

**PROJETO DE LEI Nº 120/2009**

**“Estabelece normas para Poços Tubulares no Município e dá outras providências”**

**ARTIGO 1º** - Não serão cobradas as tarifas de esgoto resultantes de descarga produzidas por poços tubulares profundos no município.

**ARTIGO 2º** - Para tanto os mesmos não portam a necessidade de terem hidrômetros instalados para a medição de sua vazão.

**ARTIGO 3º** - Ficam mantidas as demais obrigações referentes a cadastramento e monitoramento dos mesmo inclusive quanto a qualidade da água extraída.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, Sta. Bárbara d’Oeste, 09 de Novembro de 2009

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
**“URUGUAIO”**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a cobrança de tarifas de esgoto no município, no que se refere a poços tubulares profundos, condicionando o não pagamento de tais valores conforme parâmetros atuais.

A cobrança atualmente realizada se baseia na medição da vazão do poço tubular, através de hidrômetro instalado na saída do mesmo, para o cálculo da conta de efluentes lançados na rede pública.

Ocorre que esta estimativa não reflete a realidade para tal cobrança, pois o correto seria a instalação de equipamento de medição do efluente na saída do imóvel caracterizando, assim, a efetiva tarifação do serviço.

Sendo assim, no conceito da Lei ser mais benéfica e justa com o contribuinte, entendemos que enquanto o Poder Público Municipal não adotar medidas para efetivamente apurar os valores lançados em sua rede para tratamento, deve-se adotar por segurança a não cobrança de tais valores até que os mesmos sejam reais e em conformidade com o serviço prestado.

Propomos que a mesma vigore a partir de 01 de Janeiro de 2010 para que haja adaptação por parte do Executivo, bem como não ocorra impacto no orçamento de 2009 que está em vigor não ocasionando assim renúncia de receita já efetivada.

Portanto, com os motivos expressos acima, no bem do cidadão barbarensense e por ser ponto de Justiça, pleiteamos com os demais parlamentares a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Plenário “Dr. Tancredo Neves”, Sta. Bárbara d’Oeste, 09 de Novembro de 2009**

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
**“URUGUAIO”**  
**Vereador**